

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
PROTOCOLADO Nº 701/2025
DATA 18/11/2025
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO
LIDAS EM: 18/11/25
SERVIDOR: *[Assinatura]*

OFÍCIO N.º 366/GAB/2025

AQUIDAUANA/MS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar N.º 010/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

1) ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

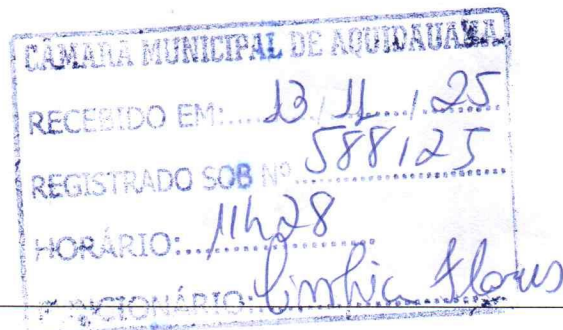
[Assinatura de Catharine Marques Macedo]
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Jurídica do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta



Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 017/2009 de 29/12/2009 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

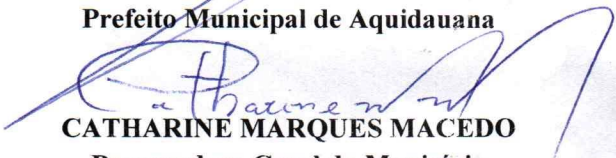
ANEXO X
TABELA - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
TARIFA MENSAL

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL - INDUSTRIAL	0 – 80	0%	0%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 700	20%	25%
	701 – 1.000	25%	30%
	1.001 – 1.500	30%	40%
	1.501 – acima	50%	60%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, que ***“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 017/2009 de 29/12/2009 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025 tem por finalidade atualizar a Tabela do Anexo X da Lei Complementar n.º 017/2009, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Aquidauana.

A revisão proposta se justifica pela necessidade de adequar a arrecadação municipal aos custos efetivos de manutenção, operação e expansão da iluminação pública, serviço essencial à segurança, mobilidade urbana, bem-estar social e valorização do espaço público.

Importa destacar que a estrutura tarifária da COSIP está tecnicamente vinculada ao valor da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública, fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme dispõe o art. 420, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 017/2009:

“Para obtenção do valor das alíquotas da contribuição de que trata esta lei, constantes do Anexo X, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para Iluminação Pública, fixada por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”

Conforme apurado na Nota Técnica n.º 004/2025, emitida especificamente para subsidiar esta atualização, a tarifa correta para iluminação pública no Município corresponde à Tarifa Base Econômica do Subgrupo B4a – Iluminação Pública – Modalidade Convencional, estabelecida pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 3.441, de 08 de abril de 2025, a qual fixou para a concessionária Energisa/MS o valor de R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos) por MWh, para o período de 08/04/2025 a 07/04/2026.

Assim, a atualização das alíquotas percentuais previstas no Anexo X é medida necessária para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, pois o Município vem arcando com aumento contínuo:

- do custo da energia contratada,
- da manutenção e substituição de luminárias,
- da ampliação de rede em novos loteamentos e áreas urbanizadas,
- da implantação gradativa de tecnologias mais eficientes (LED).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Entretanto, a proposta não transfere ao contribuinte aumento desproporcional. Ao contrário, observou-se de forma expressa o princípio da capacidade contributiva:

- Unidades consumidoras até 80 kWh/mês permanecem isentas, protegendo famílias de baixa renda.
- A faixa de 81 a 100 kWh é tributada com alíquotas reduzidas, evitando impacto sensível no orçamento doméstico.
- As alíquotas sobem gradualmente conforme a elevação do consumo, representando contribuição proporcional ao benefício indireto do serviço.

Dessa forma, o projeto beneficia quem consome menos, mantém equilíbrio social e viabiliza o serviço de forma financeiramente sustentável, sem onerar injustamente a população.

Por fim, considerando que a atualização da tabela da COSIP deve entrar em vigor ainda neste exercício para adequação à tarifa homologada pela ANEEL e para garantir a continuidade da execução orçamentária e contratual do serviço de iluminação pública, solicita-se a esta Colenda Câmara Municipal que o presente projeto seja apreciado e votado em regime de urgência especial, nos termos do Regimento Interno, a fim de que possa produzir efeitos imediatos após sua aprovação e sanção.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, em regime de urgência na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Geral do Município